



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 296 DE 12 DE JUNHO DE 2014

“ALTERA OS ARTIGO 185 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 08 DE ABRIL DE 1998 COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N232 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009 E CRIA O ARTIGO 185 A, E PÁRAGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Benedito Pereira de Matos, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 185 da Lei nº 35 de 08 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 185 – As taxas Funerária Municipal, será cobrada na seguinte ordem:

- I – Sepultura Perpétua: 365 (trezentos e sessenta e cinco) UFM’s;
- II – Sepultamento: 04 (quatro) UFM’s;
- III – Traslado: 04 (quatro) UFM’s;
- IV – Gavetas: 146 (cento e quarenta e seis) UFM’s.

Art. 2º Fica criado o artigo 185A, e Parágrafo Único com o seguinte redação:

Art. 185 A – Fica estipulado o prazo de 90 dias, após o sepultamento para que o interessado adquira o terreno ou a gaveta.

Parágrafo Único – O Município, através do setor de arrecadação de tributos fica autorizado a cadastrar todos os terrenos existentes no cemitério, fazer levantamento dos nomes dos antigos proprietários e notificá-los para regularização e cadastramento, num prazo máximo de 90 dias, a contar da notificação, sob pena de perca do mesmo.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, Minas Gerais, 12 de junho de 2014.

Benedito Pereira de Matos
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 12/06/14 A 14/07/14
NO QUADRO DE AVISOS